

Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO N.º 4.132, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2019, do Município de Buritama".

O Prefeito do Município de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único e no artigo 13 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000 e o Artigo 31 da Lei Municipal 4.473 de 19 de junho de 2018 – LDO.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso para o exercício de 2019 do Município, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único e no artigo 13º da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000 e artigo 31 da Lei Municipal 4.473 de 19 de junho de 2018-LDO.

Parágrafo Único - Os anexos deste Decreto estabelecem a Programação Financeira e do Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2019 do Município de Buritama.

Art. 2º A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de Desembolso se dará quadrimestralmente e se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido no bimestre seguinte aos limites permitidos.

Parágrafo Único A não condução no bimestre seguinte aos limites permitidos acarretará a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º- da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritama/SP, 08 de janeiro de 2019, 101 anos de Fundação e 70 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Diretor do Dpto Municipal de Assuntos Jurídicos

ILSON JOSÉ GARCIA
Diretor do Departamento Municipal
de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO Nº 4.133, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre aprovação do Regulamento para Concurso de Blocos Carnavalescos Buritama Folia 2019"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Considerando que a Lei Municipal nº 3.437 de 26 de janeiro de 2010, instituiu o Concurso de Blocos Carnavalescos Buritama, e a Lei Municipal nº 4.335 de 10 de fevereiro de 2017 possibilitou algumas melhorias.

Considerando o dispositivo em ambas as leis, que trata sobre a regulamentação por decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento para o Concurso de Blocos Carnavalescos de Buritama para o exercício de 2019, estabelecido no anexo I deste decreto, do qual passa a fazer parte integrante.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama/SP, 24 de janeiro de 2019, 101 anos de Fundação e 70 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Diretor Dpto Municipal de Assuntos Jurídicos

WILTON ROSÁLINO BORGES
Diretor do Departamento Municipal de
Cultura e Turismo

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

ANEXO I REGULAMENTO PARA CONCURSO DE BLOCOS CARNAVALESCOS – BURITAMA FOLIA 2019

CAPITULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – O Concurso dos Blocos Carnavalescos Buritama Folia 2019 será promovido e organizado pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo e contará com uma Comissão Organizadora composta por 09 membros e 05 da equipe de apoio, de acordo com o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.437/2010 e sua alteração.

Art. 2º – Serão considerados blocos concorrentes àqueles que efetuarem suas inscrições até às 11 horas do dia **22.02.2019**, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento.

Art. 3º - Serão premiados os (03) blocos melhor avaliados todas as noites por três jurados diferenciados, perfazendo um total de 06 jurados.

Parágrafo Único - Os blocos vencedores receberão a seguinte premiação em moeda:

1º Lugar R\$ 5.377,50 (cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos);
2º Lugar R\$ 3.226,50 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos);
3º Lugar..... R\$ 2.151,00 (dois mil, cento e cinquenta e um reais).

CAPITULO II DOS LOCAIS E HORÁRIOS DOS DESFILES E/OU APRESENTAÇÃO DE BLOCOS

Art. 4º – O calendário de atividades e dos desfiles e/ou apresentação dos blocos carnavalescos devidamente inscritos será definido na sede da UGB - Cultura (Praça Dom Lafayette Líbano – nº 16), no dia **28.02.2019** às **14h00** horas, quando serão discutidos os detalhes finais das apresentações dos blocos carnavalescos, bem como, o sorteio da ordem das apresentações, com a presença de um representante de cada bloco devidamente inscrito conforme o presente regulamento.

Parágrafo Único – O não comparecimento de um representante na reunião implicará na desclassificação imediata do bloco.

Art. 5º – Os blocos carnavalescos realizarão sua apresentação no período de **02.03.2019** a **04.03.2019**, a partir das 23h00, em data e local previamente acordados, conforme o previsto no artigo anterior.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 6º – Poderá se inscrever para o desfile de Blocos Carnavalescos do Carnaval/2019 qualquer agremiação, entidade comunitária, cultural ou carnavalesca, associação, clube de qualquer natureza ou independentes.

§ 1º – A inscrição de independentes deverá ser realizada mediante a apresentação do formulário de inscrição devidamente preenchido em nome de pessoa física responsável pelo bloco, maior de idade, devendo ser apresentada cópia do RG, CPF e comprovante de endereço.

§ 2º – A inscrição de entidades deverá ser realizada mediante a apresentação do formulário de inscrição devidamente preenchido, devendo ser apresentada cópia e/ou número do CNPJ, Ata de formação da diretoria e comprovante de endereço.

Art. 7º – As inscrições serão gratuitas e abertas no período de **18.02.2019 a 22.02.2019**, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h no Centro Cultural "Graciliano Ramos, situado na Praça Dom Lafayette Líbano, nº 16 – Buritama/SP. Os esclarecimentos de dúvidas deverão ser feitos através do telefone: (18) 3691-1740, sendo que no último dia da inscrição, a mesma será aceita até às 11 horas.

Art. 8º – São requisitos essenciais e indispensáveis para inscrição dos blocos:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida

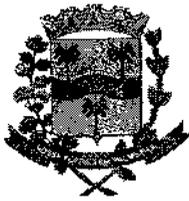
- . Nome do Representante do Bloco (maior de idade)
- . Nome do bloco;
- . Número de Componentes, respeitados o numero fixados no artigo 11
- . Telefone Residencial do Representante do Bloco
- . Telefone Celular do Representante do Bloco
- . e-mail do Representante do Bloco
- . Endereço do Representante do Bloco
- . Idade mínima dos Componentes
- . Cópia do RG (Representante do Bloco)
- . Cópia do CPF
- . Cópia de Comprovante de Residência (Representante do Bloco)
- Territorialidade e participação (região e/ou grupo social, cultural ou comunitário a que o bloco representa);

CAPÍTULO IV DAS NORMAS DO CONCURSO

Art. 9º – Os blocos carnavalescos deverão realizar suas apresentações oficiais no local e percurso propostos pela Comissão Organizadora.

Paragrafo Único - Os blocos devem estar no local de apresentação às 22h30 horas e na devida ordem de apresentação. Caso o bloco não compareça no horário, este será o último a apresentar, no dia do atraso.

Avenida Frei Marcelo Manilla, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 10 – Será obrigatória a delimitação e sinalização do espaço público no qual o bloco irá realizar a sua apresentação, sendo da total responsabilidade do bloco o seu desenvolvimento em condições seguras para a comunidade, bem como quaisquer danos causados a terceiros.

Art. 11 – O número de componentes de cada bloco em sua apresentação oficial será de, no mínimo, 30 (trinta) pessoas.

Art. 12 – O tema para apresentação será livre, devendo, entretanto, a metade do tempo da apresentação ser guiada com trilha sonora carnavalesca e a outra metade com músicas diversificadas.

§ 1º - O bloco poderá dispor de todo o tempo da apresentação utilizando-se de apenas músicas carnavalescas.

§ 2º - Compreende-se como sendo músicas carnavalescas: marchinha, axé, samba, etc.

Art. 13 – A identificação dos blocos perante o Corpo de Jurados se dará através do ESTANDARTE contendo o nome do bloco.

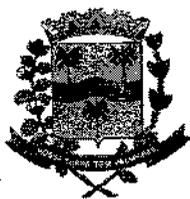
CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 14 – É expressamente vetado aos blocos carnavalescos:

- a) Praticar atos que importem em desrespeito ao público e aos participantes do desfile;
- b) Envolvimento em brigas, conflitos ou agressões físicas;
- c) Deixar de apresentar porta-estandarte na apresentação;
- d) Apresentar para a contagem figurante sem fantasia, uniforme ou adereço que o identifique como membro do bloco;
- e) Apresentar propaganda política;
- f) Apresentar carro alegórico motorizado;
- g) Apresentar danças ou coreografias que contenha gestos onde estejam implícitos atos obscenos; como incitação a atos sexuais.
- h) Utilizar qualquer tipo de produto que cause umidade no espaço físico da apresentação.
- i) Ultrapassar o tempo limite de apresentação, que é de 15 minutos para cada bloco, obedecendo o cronometro digital;
- j) Apresentar desnudo, ou com topless e apenas sob as genitais.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 15 – Os blocos que praticarem quaisquer dos atos vedados no Art.14 serão penalizados com a perda de 03 (três) pontos, por cada infração cometida.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO

Art. 16 – O concurso de blocos carnavalescos terá um corpo de jurados que contará com 03 (três) diferentes membros para cada noite.

Parágrafo Único – Todos os membros do Corpo de Jurados serão indicados pela Coordenação do Carnaval/2019 do Departamento Municipal de Cultura e Turismo e da Divisão Municipal de Cultura.

Art. 17 – Poderá haver substituição de jurado que faltar por força maior ou por desistência de algum jurado;

Art. 18 – O Corpo de Jurados é competente para avaliar, de oito (08) a dez (10) pontos, podendo fracionar sua avaliação, e em nenhuma hipótese poderá deixar de atribuir nota, nos seguintes quesitos:

- a) Criatividade e originalidade;
- b) Desenvoltura e qualidade do grupo na apresentação do bloco;
- c) Empolgação (animação do grupo);
- d) Porta Estandarte;
- e) Abadá e adereços;
- f) Animação do Público referente às apresentações dos Blocos;

Art. 19 - Ao final da apresentação do bloco, o Fiscal da Comissão Organizadora deverá recolher todas as planilhas de avaliação, colocando-as no envelope de avaliações que deverá estar sob encargo e cuidado do Departamento Municipal de Cultura e Turismo e da Divisão Municipal da Cultura.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 20 – A apuração da pontuação de cada um dos blocos será realizada no dia **04 de março de 2019**, no palco oficial do evento que será instalado na Praça Central da Cidade, após a apresentação final da noite, com a presença apenas da Comissão Organizadora, da Coordenação do Carnaval/2019 e dos presidentes dos blocos concorrentes ou seu representante legal, devidamente identificado pela Coordenação de Carnaval/2019, e locutor.

Parágrafo Único – A apuração seguirá a seguinte ordem:

- a) Penalidades anotadas pelo Corpo de Jurados (desconto de pontos);
- b) Pontuação outorgada pelo Corpo de Jurados.

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 21 – Havendo empate entre 02 (dois) ou mais blocos, o desempate terá por critério a somatória da maior pontuação do dia **02 de março de 2019** (sábado).

Parágrafo Único – Persistindo o empate, a Comissão Organizadora, observará a maior pontuação do dia **04 de março de 2019** (segunda) obedecendo rigorosamente à ordem dos quesitos fixados no Art. 19 do presente regulamento.

CAPITULO VIII DA PREMIAÇÃO

Art. 22 – A premiação do cheque simbólico aos 03 (três) primeiros colocados serão entregues após a apuração no próprio local, e a premiação em moeda será paga no primeiro dia útil, após o termino do evento, na sede do Governo do Município de Buritama no Gabinete do Prefeito, por meio de cheque nominal ao presidente ou representante do bloco, que deverá apresentar no ato do recebimento os documentos RG e CPF.

CAPITULO VIX DOS CAMAROTES

Art. 23 - O camarote instalado na praça central da cidade, no período das festividades acolherá o número de pessoas determinados pelo Licença expedido pelo Corpo de Bombeiro.

Art. 24 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Carnaval/2019 do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, não cabendo reclamação ou recurso por parte dos blocos inscritos.

Art. 25 – O presente Regulamento entra em vigor nesta data.

Buritama, 24 de janeiro de 2019.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal